



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Comissão Permanente de Licitação



RECURSO

K3 LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI – EPP

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso em campo próprio do sistema nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor pelo Pregoeiro quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões por escrito, devidamente protocolada na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Capistrano, situada no Palácio Municipal na Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 – Capistrano-CE, no horário de atendimento desta Comissão, que é de 08 as 14 horas, de segunda a sexta-feira. Os demais licitantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

16.3. A falta de manifestação, conforme o subitem 16.1 deste Edital importará na decadência do direito de recurso.

16.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

RECURSOS CAPISTRANO

1 mensagem

K3 Veículos <k3choro@outlook.com>

15 de agosto de 2019 14:12

Para: "cplcapistranoce@gmail.com" <cplcapistranoce@gmail.com>

BOA TARDE,

A EMPRESA K3 TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI - EPP,
SITUA Á RUA FRANCISCO VIRIATO RIBEIRO, Nº 57, CENTRO - CHORÓ/CE,
INSCRITA SOB O CNPJ 11.453.228/0001-53,
TENDO COMO SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR. LUIS GONZAGA CORDULINO JUNIOR.
ENCAMINHA ESTE PEDIDO DE RECURSO REF AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.22.01/2019 CUJO OBJETO
É:

Registro de preços visando futuras e eventuais contratações de empresa especializada na prestação de
serviços de locação de veículos para transporte escolar de alunos do Ensino Fundamental,

Mais Educação e Universitário, junto à Secretaria da Educação Básica do Município de Capistrano,
Ceará. PARA ANÁLISE E JULGAMENTO.

ATT,

K3 TRANSPORTES



 **RECURSOS CAPISTRANO.pdf**
3967K

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, ESTADO DO CEARÁ/CE.



Pregão Eletrônico nº. 07.22.01/2019

Objeto: Registro de preços visando futuras e eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para transporte escolar de alunos do Ensino Fundamental, Mais Educação e Universitário, junto à Secretaria da Educação Básica do Município de Capistrano, Ceará.

A Empresa **K3 Locações e Transportes Eireli-EPP**, inscrita no CNPJ nº. 11.453.228/0001-53, pessoa jurídica de direitos privados, sediada à Rua Francisco Viriato Ribeiro, nº. 57, – Centro – CEP: 63.950-000, Município de Choró/CE, por intermédio de seu representante legal Sr. Luís Gonzaga Cordulino Júnior, portador da Carteira de Identidade nº 2006098024388 e do CPF nº. 043.934.843-98, **vem**, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência, com base no **art. 109, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações**, a fim de apresentar **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** em face da decisão que desclassificou a licitante requerente do certame acima identificado, o que faz na conformidade seguinte:

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, haja vista, o prazo estipulado no art. 109 da Lei 8.666/1993, sinaliza 10 (dez) dias úteis improrrogáveis.

II – DOS FATOS

A Recorrente é umas das participantes da licitação pública tipo PREGÃO ELETÔNICO do TIPO MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE com objeto a REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, MAIS EDUCAÇÃO E UNIVERSITÁRIO, JUNTO À SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, CEARÁ.

Ocorre que a empresa GONCALVES LOCACAO TRANSPORTE E CONSTRUCAO EIRELI, deixou de apresentar as informações básicas que são de extrema importância para formação dos preços em sua proposta de preços e composição de preços, por item, estando desacordo ao item 9.9.9 do Edital e anexos, vejamos:

- No item I.3. de sua composição, cita um valor de R\$ 357,46, referente a combustível, lubrificante, manutenção preventiva e corretiva, lavagem, etc. Qual valor unitário do combustível, está compatível ao valor de mercado?
- No item II.1. de sua composição, cita valor R\$ 3.100,00, referente ao salário do motorista e encargos sociais (73,24%). Qual valor base, qual convenção coletiva ou acordo está baseado esses valores.



- A empresa deixa de detalhar seus encargos complementares dos serviços (B.D.I).
- Deixando também, de apresentar itens, como, depreciação dos veículos. Vale alimentação, cesta básica, entre outras exigências da Convenção Coletiva da Categoria.

Como vimos acima, a empresa deixa de apresentar diversas informações básicas para uma prestação de serviços dentro dos parâmetros legais exigidos por os órgãos fiscalizadores.

Ocorre que a empresa V C BATISTA EIRELI - ME EM RECUPERACAO JUDICIAL, deixou de apresentar as informações básicas que são de extrema importância para formação dos preços em sua proposta de preços e composição de preços, por item, estando desacordo ao item 9.9.9 do Edital e anexos, vejamos:

- A empresa apresenta o valor do salário base do motorista desacordo a Convenção Coletiva;
- A empresa deixa de detalhar seus encargos complementares dos serviços (B.D.I).
- Deixando também, de apresentar itens, como, depreciação dos veículos. Vale alimentação, cesta básica, entre outras exigências da Convenção Coletiva da Categoria.

Como vimos acima, a empresa deixa de apresentar diversas informações básicas para uma prestação de serviços dentro dos parâmetros legais exigidos por os órgãos fiscalizadores.



Ocorre que a empresa CAIO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - ME, deixou de apresentar as informações básicas que são de extrema importância para formação dos preços em sua proposta de preços e composição de preços, por item, estando desacordo ao item 9.9.9 do Edital e anexos, vejamos:

- A empresa apresenta como fundamentação a Tabela Seinfra usado para elaboração de projetos de obras e engenharia, não cabendo no objeto do certame.
- A empresa apresenta o valor do salário base do motorista desacordo a Convenção Coletiva;
- A empresa deixa de detalhar seus encargos complementares dos serviços (B.D.I).
- Deixando também, de apresentar itens, como, depreciação dos veículos. Vale alimentação, cesta básica, entre outras exigências da Convenção Coletiva da Categoria.

Como vimos acima, a empresa deixa de apresentar diversas informações básicas para uma prestação de serviços dentro dos parâmetros legais exigidos por os órgãos fiscalizadores.

II-DO DIREITO

II.A DA OFENSA AO PRINCIPIO DA ECONOMICIDADE-DEVER LEGAL VINCULADO - INTELIGÊNCIA DO § X DO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E DO ART. 5º DO DECRETO Nº. 5.450/2005.



A Constituição Brasileira consagrou alguns princípios norteadores da administração pública quando, em seu art. 37, caput, assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Além disso, o art. 4º, § X da Lei Federal nº. 10.520/2002, que regula as licitações na modalidade Pregão, com base no art. 37 da CF/88, traz uma gama de princípios a serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei. *Ipsi Literis*:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

X - **para julgamento e classificação das propostas**, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, **as especificações técnicas e**



parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

Nesta mesma toada o Decreto Federal nº. 5450/2005 em seu art. 5º é imperativo. Vejamos:

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Para Maria Sílvia Zannela Di Pietro:

"A própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do princípio da **indisponibilidade do interesse público** e que se constitui em um restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor **atenda ao interesse público.**"(Di Pietro, 1999, p.294)

Sendo o fim da licitação a escolha da proposta mais vantajosa, deve o administrador estar incumbido de honestidade ao cuidar coisa



pública, não dispendendo, ao seu talante, recursos desnecessários. Relaciona-se com o princípio da moralidade bem como com o da eficiência, este inserido no texto constitucional pela Emenda nº. 19/98.

III. CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto e demonstrado a presença de todos os requisitos procedimentais e legais, requer a Recorrente:

A imediata **DECLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS** das empresas GONCALVES LOCACAO TRANSPORTE E CONSTRUCAO EIRELI, V C BATISTA EIRELI - ME EM RECUPERACAO JUDICIAL e CAIO CONSTRUÇOES E SERVIÇOS EIRELI – ME,

Termos em que,
Pede deferimento.

Choró/CE, 15 de agosto de 2019.

K3 LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI EPP
CNPJ 11.453.228/0001-53
LUIS GONZAGA CORDULINO JUNIOR
CPF N° 043.934.843-98
RG NR 2006098024388